

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 117/2020, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 1.901 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.409, de 31 de julho de 2019, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora Poliana Gomes Lopes, número funcional 1003127-1, CPF: 886.707.911-53, cargo de inspetor de recursos naturais, constante na gerência de análise e licenciamento para a gerência de planejamento e convênios, a partir de sua publicação.

Art. 2º Regularizar a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor RUBENS PEREIRA BRITO, número funcional 641770-4, CPF: 527.874.431-68, cargo de Inspetor de Recursos Naturais, constante no Gabinete do Presidente para a Gerência de Planejamento e Convênios, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Albuquerque Cordeiro
Presidente do NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021 e proíbe, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - Naturatins, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 1.901 - NM, de 31 de julho de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.409, de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

Considerando que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-la nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, conforme o contido no art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

Considerando, ainda, que a referida Lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao Naturatins para exercer o licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

Considerando, finalmente, que a pesca exercida nos cardumes dos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na formação de novos estoques;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de defeso da Piracema entre 1º de novembro de 2020 e 28 de fevereiro de 2021 e proibir, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins, inclusive a promoção de campeonatos ou torneios de pesca, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa - IN nº 24, de 04 de julho de 2005, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

§1º Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo:

I - o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade "pesque e solte" com a utilização de anzol sem fisga, desde que portando carteira de pesca amadora;

II - a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativos, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo canço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§2º Fica vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

Art. 2º Ficam liberados a despesa, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º Os estoques de peixes in natura, congelados ou não, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos e postos de venda deverão ser declarados em formulários padronizados do NATURATINS até o dia imediatamente anterior ao início do período de defeso, conforme Anexo Único.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente do NATURATINS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 124, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE PESCA
PIRACEMA 2020/2021

Nome do estabelecimento comercial: _____
Nome do proprietário ou responsável: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Nota fiscal nº: _____

CONTROLE DE PESCA DO ESTOQUE

Espécie	Procedência	Quantidade

Palmas, ____ de ____ de ____

Proprietário ou responsável

Assinatura e carimbo do servidor que realizou a vistoria do estoque	
---	--

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
DE CONVERSÃO DE MULTA Nº 17, DE 2019.

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ENGE GOLD MINERAÇÃO LTDA, PARA CONVERSÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto a conversão do(s) valor(es) originário(s) da multa ambiental, através da adesão a cota parte do "PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS" e "PROGRAMA PARA FORTALECIMENTO DA LOGÍSTICA INSTITUCIONAL DO NATURATINS", bem como estabelecer prazo e padrões para o cumprimento das obrigações pactuadas. O presente Termo de compromisso vigorará consoante o termo do artigo 146, 1º, III, do Decreto 6514/08, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá com a adesão à cota parte do Projeto, e que será estabelecido o quantitativo de bens a serem transferidos para o patrimônio do Estado, decorrente da validação final da(s) proposta(s), podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: Compromitente: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO. Compromissada: ENGE GOLD MINERAÇÃO LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
DE CONVERSÃO DE MULTA Nº 18, DE 2019.

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ENGE GOLD MINERAÇÃO LTDA, PARA CONVERSÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto a conversão do(s) valor(es) originário(s) da multa ambiental, através da adesão a cota parte do "PROGRAMA DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO EM ÁREAS PRIORITÁRIAS" e "PROGRAMA PARA FORTALECIMENTO DA LOGÍSTICA INSTITUCIONAL DO NATURATINS", bem como estabelecer prazo e padrões para o cumprimento das obrigações pactuadas. O presente Termo de compromisso vigorará consoante o termo do artigo 146, 1º, III, do Decreto 6514/08, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá com a adesão à cota parte do Projeto, e que será estabelecido o quantitativo de bens a serem transferidos para o patrimônio do Estado, decorrente da validação final da(s) proposta(s), podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: Compromitente: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO. Compromissada: ENGE GOLD MINERAÇÃO LTDA.